

TC 027.086/2016-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Santo Amaro do Maranhão/MA

Responsável: Francisco Lisboa da Silva (CPF 282.076.293-04) e Internacional Empreendimentos Ltda. (CNPJ 03.889.493/0001-50)

Procurador/Advogado: não há.

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS), em desfavor do Sr. Francisco Lisboa da Silva e da Construtora Internacional Empreendimentos Ltda., respectivamente, prefeito do município de Santo Amaro do Maranhão/MA e empresa contratada pelo município para execução do objeto do convênio, em razão da não aprovação parcial da prestação de contas do objeto pactuado no Convênio 1.798/2004 (Siafi 527538) (peça 1, p. 38-47), celebrado com o município de Santo Amaro do Maranhão/MA, tendo por objeto a "execução do sistema de melhorias sanitárias domiciliares".

HISTÓRICO

2. Os valores para execução do convênio importaram na quantia de R\$ 162.600,00, sendo R\$ 157.722,00 a cargo do concedente, segundo a cláusula quinta do termo de convênio (peça 1, p. 43), cabendo como contrapartida do conveniente a quantia de R\$ 4.878,00, conforme informação constante da cláusula sexta do mesmo documento (peça 1, p. 43), tendo sido o instrumento assinado na data de 27/12/2004 (peça 1, p. 38), conforme cópia do extrato do Diário Oficial da União assente à peça 1, p. 48, publicado em 28/12/2004.

3. Segundo consta da cláusula décima primeira do termo de convênio (peça 1, p. 45), o ajuste teria vigência inicial de dezoito meses, a partir da data da assinatura, sendo o prazo para a prestação de contas de sessenta dias contados após o final da vigência do convênio (peça 1, p. 41).

4. O Plano de Trabalho com os custos relativos às obras de execução do objeto aqui tratado está assente à peça 1, p. 7-12.

5. Segundo a ficha cadastral de conta bancária do Banco do Brasil (peça 1, p. 51), a conta específica do ajuste aqui tratado é a 18.614-7, da agência 0059-0.

6. O primeiro e o segundo termos aditivos do ajuste ao convênio decorreram de atraso na liberação dos recursos, respectivamente de 396 e 546 dias, tendo os mesmos tratado das prorrogações da vigência do convênio (peça 1, p. 83 e 96).

7. O documento assente à peça 1, p. 142-147, de 27/12/2010, tratou do Relatório de Acompanhamento 38/2010, que concluiu que as documentações e/ou informações pertinentes à execução do convênio não foram disponibilizadas à equipe de fiscalização, razão pela qual foi recomendado que o gestor dos recursos fosse notificado, a fim de proceder às correções que o concedente entendeu serem necessárias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

8. Conforme consta no Relatório de Acompanhamento 38/2010, até a data de emissão do referido documento houve a liberação de duas parcelas dos recursos previstos para a execução do objeto do convênio, sendo uma no valor de R\$ 63.088,80, esta por meio da ordem bancária 2005OB909281, e a outra na quantia de R\$ 63.088,00, por meio da ordem bancária 2006OB900774

(peça 1, p. 144).

8.1 Os depósitos das duas parcelas na conta específica ocorreram, respectivamente, em 21/12/2005 e 31/1/2006 (peça 1, p. 100).

9. À peça 1, p. 149-152, consta o Ofício 146/2011, de 30/9/2011, do então Prefeito do município conveniente, Sr. Francisco Lisboa da Silva, contestando as observações efetuadas pela Funasa quanto às correções de impropriedades na execução de parte do objeto avençado, conforme apontado Relatório de Acompanhamento 38/2010, bem como requerendo orientações para fins de recebimento da última parcela dos recursos previstos no convênio.

10. O Relatório de Visita Técnica assente à peça 1, p. 158-165 apresentou informações acerca de diversas irregularidades na execução do ajuste aqui tratado, podendo-se mencionar que a obra “não obedeceu fielmente a relação de beneficiários e o croqui das ruas que seriam beneficiadas”, “alguns itens da planilha orçamentária deixaram de ser executados”, e que a “maioria dos módulos sanitários não estão sendo utilizados pelos usuários devido à má qualidade dos serviços” (peça 1, p. 158).

11. Ainda em relação ao relatório de visita técnica mencionado no item anterior, constam as informações abaixo acerca das seguintes irregularidades construtivas (peça 1, p. 158-165):

Considerações iniciais:

(...) não encontramos a placa de identificação da obra; (...)

(...) verificamos que a construção não obedeceu fielmente à relação de beneficiários e o croqui das ruas que seriam beneficiadas; (...)

(...) verificamos a inexecução de algumas etapas, a execução incompleta de outras e, no geral, a má qualidade dos serviços executados; (...)

01- Alvenaria de vedação:

01.01 - Em nenhuma melhoria visitada, foi colocado elemento vazado subitem 3.2 da planilha orçamentária folha 25 do processo, em algumas, fizeram apenas um rasgo na alvenaria de 0,15x0,85m. em média.

02 - Pavimentação:

02.01 - Neste item, percebemos que o piso, em sua grande maioria apresenta problemas de afundamento, rachaduras e má qualidade do cimentado, o que nos leva a acreditar que não foi utilizado o traço previsto, ou ainda má execução dos itens que o antecederam (aterro compactado e o contrapiso).

03 - Cobertura:

03.01 - Em nenhuma melhoria foi executado o calçamento lateral e o beira bica do beiral subitem 5.3 da planilha orçamentária (...).

04 - Revestimento:

04.01 - Em nenhuma melhoria foi executado o reboco sob a laje de apoio da caixa de água, que invariavelmente está sem acabamento e na grande maioria não foi executado o reboco sobre a alvenaria, que fica sob a laje da caixa de água.

04.02 - A qualidade do reboco executado é ruim, pois apresenta espocamento e traço com pouco cimento, além do que, com uma espessura muito fina (na planilha orçamentária está previsto 2cm).

05 - Calçada do abrigo:

05.01 - Em nenhuma melhoria, foi executado a calçada de proteção do abrigo (...).

06 - Esquadria de madeira:

06.01 - As esquadrias que ainda existem, encontram-se empenadas, ou estão apodrecidas em sua parte inferior.

07 - Suporte de apoio para o reservatório elevado:

07.01 - As lajes foram executadas e colocadas sobre a base, entretanto percebe-se a falta de acabamento entre ela e a alvenaria (ver item 04 - Revestimento).

08 - Instalação hidráulica:

08.01 - A maioria das melhorias, não estão sendo utilizadas, isto porque há anos a cidade está com problemas de abastecimento d'água (a maioria da população utiliza-se de bomba manual feita c/ tubo PVC);

08.02 - Na maioria das melhorias, a caixa d'água de fibra já não existe, algumas foram retiradas pelos proprietários e outras foram derrubadas pelo vento, uma vez que não tem água e as mesmas não foram fixadas por tirantes;

08.03 - A instalação hidráulica de alimentação e descida de distribuição da caixa d'água que era para ser embutida na alvenaria, quando ainda existe, está completamente aparente.

09 - Instalações sanitárias:

09.01 - Em todas as melhorias, as águas servidas do lavatório e da caixa sifonada jogam direto no solo e não passam pela caixa de inspeção, com está previsto no projeto.

09.02 - Em nenhuma melhoria, a coluna de ventilação, quando ainda existe, obedece a altura prevista no projeto técnico (ultrapassar 0,30m acima do ponto superior quando da passam da coluna sobre a cobertura), a altura média das poucas que ainda encontramos é de 1,50m, sem nenhuma fixação à alvenaria.

(...)

11 - Pintura:

11.01 - Verificou-se que foi feito a pintura do abrigo e da porta, entretanto, nota-se que em algumas, a pintura esta descascando e em outras o proprietário repintou.

12 - Fossa séptica:

12.01 - As fossas sépticas foram construídas em sua grande maioria com parte de sua área útil, acima do nível do terreno, isto porque, segundo fomos informados pelo representante da prefeitura, que o nível do lençol freático, onde as melhorias foram construídas é alto.

12.02 - As fossas sépticas (excetuando aquelas em que o terreno não permitiu) foram construídas em sua grande maioria sem obedecer ao *lay-out* de projeto, fato este que com certeza comprometerá todo o tratamento.

12.03 - Verificamos que todas as fossas sépticas que estavam sem a laje de cobertura, não estavam chapiscadas e rebocadas internamente, conforme discrimina o subitem 14.4 e 14.5 da planilha orçamentária, isto nos leva a acreditar que em nenhuma foi executado estes serviços.

12.04 - Em relação as lajes de cobertura da fossa séptica, verificamos que o material empregado na execução foi de péssima qualidade, isto porque quase todas estão totalmente ou parcialmente quebradas, valendo ressaltar que em nossa visita o colega que nos acompanhava, ao subir em uma tampa para verificar o módulo, a mesma quebrou e ele caiu dentro da fossa.

13 - Sumidouro:

13.01 - Assim como as fossas sépticas, os sumidouros foram construídos também acima do nível do terreno.

11.1. Ao final do relatório de visita técnica foi concluído que, dos 76 módulos sanitários previstos no objeto do convênio, foram construídos sessenta módulos, mas considerando as irregularidades supra relatadas, foi considerado zero% de execução física, sendo inservíveis as obras executadas (peça 1, p. 160). Consta ainda a mesma conclusão sobre a inservibilidade do que foi construído nos documentos denominados "Relatório de Acompanhamento de Obras" (peça 1, p. 166-173).

12. O Parecer Financeiro 138/2012, de 19/12/2012 (peça 2, p. 17-20), concluiu pela não aprovação da prestação de contas, devendo ser devolvidos todos os recursos repassados nas duas parcelas, sendo uma de R\$ 63.088,80 (21/12/2005) e outra de R\$ 63.088,00 (31/1/2006).

13. Foi expedida a notificação 251/2012/SOPRE/SECON/SUEST-Funasa, na data de 19/12/2012, ao Sr. Francisco Lisboa da Silva, acerca das irregularidades construtivas na execução do objeto do convênio, bem como a necessidade de se efetuar a devolução dos recursos do convênio

(peça 2, p. 21-22).

14. A gestora sucessora do Prefeito Francisco Lisboa da Silva, Sra. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa, encaminhou o Ofício 044/2013-PMSA, de 4/2/2013, expondo a justificativa em relação à notificação mencionada no item anterior (peça 3, p. 7), bem como os demais elementos contendo as informações ao concedente (peça 3, p. 13-14).

15. À peça 3, p. 15-29, consta a cópia da Ação de Improbidade Administrativa intentada pela Sra. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa contra o gestor dos recursos do convênio, antecessor da autora da ação, Sr. Francisco Lisboa da Silva, considerando a má-gestão dos recursos públicos do convênio aqui tratado.

16. O Relatório Técnico de Acompanhamento de Obras, datado de 21/8/2012 (peça 3, p. 30-33), reiterou as conclusões acerca das irregularidades construtivas por ocasião da execução dos recursos no interesse do convênio, conforme relatado no item 11 da presente instrução, corroborando a imprestabilidade da obra e considerando como sendo de zero% a execução física. O relatório contendo as fotografias do que foi executado, assente à peça 3, p. 34-43, reitera as ocorrências de execução irregular do convênio.

16.1 Na peça 3, p. 44-45, consta um Parecer Técnico Parcial que traz comentários do engenheiro responsável pela fiscalização da obra por parte da Funasa, onde o mesmo afirma que o objeto pactuado não está sendo atingido, pois o gestor recebeu R\$ 126.176,80, correspondente a 78,86% do valor previsto dos serviços a serem executados, e que no entanto os serviços realmente executados demonstraram 0,00% dos serviços previstos no convênio, tendo ao final recomendado a não aprovação da prestação de contas em pauta.

17. Foi expedida a notificação 126/2014/SOPRE/SECON/SUEST-Funasa, na data de 25/2/2014, ao Sr. Francisco Lisboa da Silva, acerca das irregularidades construtivas na execução do objeto do convênio, bem como a necessidade de se efetuar a devolução dos recursos do convênio (peça 3, p. 51-52), sendo posteriormente feita a notificação por meio de edital, em razão de o notificado encontrar-se em local incerto e não sabido (peça 3, p. 61-62).

18. Foram também efetuadas notificações pela Funasa à empresa Internacional Empreendimentos Ltda. em razão de a mesma ter sido a contratada para a execução do objeto do convênio (peça 3, p. 64-65 e 106), sendo portanto responsável pelas irregularidades na execução das obras do objeto do convênio.

19. Também foi efetuada a notificação à Sra. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa, por parte da Funasa, informando a mesma acerca do cancelamento do convênio, bem como da necessidade de se efetuar a devolução do saldo existente na conta corrente específica do ajuste (peça 3, p. 68).

19.1 Em resposta à notificação acima mencionada, o então representante do município informou à Funasa, por meio do documento da peça 3, p. 71-72, que inexistia na conta específica do convênio saldo bancário.

20. Mais uma vez expediu-se uma notificação (242/2015/SOPRE/SECON/SUEST-Funasa, na data de 8/5/2015), ao Sr. Francisco Lisboa da Silva, sobre as irregularidades construtivas na execução do objeto do convênio, bem como a necessidade de se efetuar a devolução dos recursos do convênio (peça 3, p. 141, e peça 4, p. 1).

21. O documento assente à peça 4, p. 7-11 trata do Roteiro para Admissibilidade de Tomada de Contas Especial. O Parecer Técnico Final considerou que foi executado o percentual de 30% das obras do convênio, mas que quanto aos aspectos técnicos da obra, a mesma foi executada sem qualidade, sem responsável técnico, sem fiscalização, em desacordo com os projetos e especificações técnicas, bem como apontou outras falhas (peça 4, p. 17). O Parecer Técnico (peça 4, p. 18), de 19/10/2015, traz a informação sobre o percentual de 30% atribuído na execução das obras, bem como a situação de que todas estariam com sua construção incompleta.

22. O Parecer Financeiro 254/2015, de 28/12/2015 (peça 4, p. 22-26), aprovou com ressalvas a execução das obras do convênio, imputando solidariamente ao Sr. Francisco Lisboa da Silva e à construtora Internacional Empreendimentos Ltda. a quantia de R\$ 78.860,20, correspondente à inexecução do ajuste aqui tratado em 70% do pactuado.

23. Assim, considerando as informações constantes do parecer financeiro acima mencionado, a Funasa efetuou as notificações à Sra. Luziane Lopes Rodrigues da Silva (peça 4, p. 27), ao Sr. Francisco Lisboa da Silva (peça 4, p. 29-30) e à construtora Internacional Empreendimentos Ltda. (peça 4, p. 34-35 e 49-50 e 58-59, peça 5, p. 6-7, 15-16, 24-25, 40-41, 66 e 68) acerca das conclusões do aludido parecer.

24. O Roteiro para Admissibilidade de Tomada de Contas Especial concluiu pela necessidade de instauração da TCE, a fim de buscar o ressarcimento da quantia de R\$ 78.860,20 (peça 5, p. 89-95) em razão da não aprovação de 70% do objeto executado do convênio.

25. O Relatório do Tomador de Contas Especial 06/2016, de 3/5/2016 (peça 5, p. 113-116), circunstanciou as ocorrências relacionadas às irregularidades na execução do convênio 1.798/2004 (Siafi 527538), tendo concluído pela responsabilidade do Sr. Francisco Lisboa da Silva e da Construtora Internacional Empreendimentos Ltda.

26. O Relatório de Auditoria 877/2016, de 9/8/2016, circunstanciou os fatos que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial, em razão da aprovação parcial das contas prestadas, tendo concluído ao final que houve um dano ao Erário, atualizado até a data da emissão do documento, no valor de R\$ 231.657,95, que seriam de responsabilidade solidária Sr. Francisco Lisboa da Silva e da construtora Internacional Empreendimentos Ltda. (peça 5, p. 143-145).

27. Concluída a tomada de contas especial no âmbito da Funasa, a Secretaria Federal de Controle Interno, com fundamento no seu Relatório de Auditoria 877/2016 (peça 5, p. 143-145), certificou a irregularidade das contas (peça 5, p. 146) e a autoridade ministerial competente tomou conhecimento dos fatos, na forma regulamentar, determinando o encaminhamento das presentes contas a este Tribunal (peça 5, p. 148).

28. À peça 6 dos autos consta a instrução inicial, onde foram efetuadas as análises acerca dos fatos tratados na TCE, bem como toda a documentação assentada no processo, tendo então o auditor instrutor entendido propor diligência junto à prefeitura do município conveniente, e também junto à Funasa, a fim de buscar elementos que subsidiassem uma melhor proposta de encaminhamento quanto às irregularidades concernentes à execução do convênio.

28.1. Tendo sido a proposta acolhida, consoante pronunciamento à peça 7, foram emitidos os Ofícios 0688/2017-TCU/SECEX-SE e 0689/2017-TCU/SECEX-SE, ambos datados de 16/8/2017, respectivamente à Prefeitura municipal de Santo Amaro do Maranhão e à Superintendência da Funasa/MA, posteriormente reiterados pelos Ofícios 0929 e 0930/2017-TCU/SECEX-SE, ambos de 3/11/2017 (peças 14 e 15).

28.2. Em resposta às diligências, foram colacionados os documentos que formaram as peças 20 e 21, respectivamente enviados pela Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão/MA e a Funasa/MA.

EXAME TÉCNICO

29. Preliminarmente, é oportuno consignar que foi preenchido o requisito constante dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa TCU 71/2012, que trata da necessidade de esgotamento das medidas cabíveis no âmbito administrativo interno da Funasa antes da instauração de uma Tomada de Contas Especial, pois aquela entidade adotou providências visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, propondo o imediato ressarcimento ao Erário, conforme exposto na seção “Histórico” desta instrução.

30. As diligências foram realizadas com o intuito de obter documentos que nos permitissem concluir pelo aproveitamento de parte das obras executadas pelo município no cumprimento do objeto do convênio, considerando que há divergências entre os próprios relatórios/pareceres produzidos pelo concedente dos recursos acerca da imprestabilidade de parte daquilo que foi executado pelo conveniente, consoante mencionado na instrução da peça 6.

30.1. Pertine recordar que as informações concernentes à imprestabilidade das obras estão no Relatório de Visita Técnica assente à peça 1, p. 158-165, bem como no “Relatório de Acompanhamento de Obras” (peça 1, p. 166-169, 170-173). Destarte, o rol de irregularidades relatados no item 11 da instrução nos permitiu concluir, mesmo com a construção de alguns módulos sanitários pela construtora contratada, considerando a baixa qualidade do serviço, bem como as outras irregularidades, inclusive a ausência de observância às especificações técnicas e ao projeto contido, que se poderia considerar como zero% a execução do ajuste tratado.

30.2. Por outro lado, o entendimento final da Funasa acerca da análise da prestação de contas realizada (peça 4, p. 17) foi pela aceitação parcial de parte do objeto executado, este em número de 30%, fato este corroborado no Relatório do Tomador de Contas Especial 06/2016, de 3/5/2016 (peça 5, p. 113-116).

30.3. Entretanto, conforme veremos adiante, essa suposta incongruência das análises da Funasa, que ora considera imprestáveis 100% dos serviços realizados, ora considera 30% passíveis de aproveitamento, é retificada pela própria Funasa em resposta à diligência em apreço, de cujo despacho 204/2017 anexo (peça 21, p. 3-4) consta, em reforço, que *os serviços executados não favorecerão em nada as famílias beneficiadas*, o que indica que o dano apurado nesta TCE tem que ser pela totalidade dos valores transferidos pela Funasa ao município em tela.

31. Em relação às cópias de documentos solicitados junto à prefeitura, estes quanto às planilhas orçamentárias contendo os serviços e os seus respectivos quantitativos, serviços substituídos, além de outros que se fazem necessários a um melhor entendimento quanto à imprestabilidade de parte do que foi executado (cópia do processo de licitação completo, processos completos de pagamentos à empresa contratada, etc), foi informado que devido ao decurso de mais de onze anos da data da liberação do último recurso, o município não possui os documentos solicitados.

31.1. Foi ressaltado pelo procurador do município, ainda, que todos os recursos recebidos em razão do convênio tratado na presente TCE se deram na gestão do Sr. Francisco Lisboa da Silva.

32. Quanto à resposta da Funasa/MA no que concerne ao questionamento sobre o eventual aproveitamento de parte do que foi executado pelo conveniente, maiormente no que se refere ao aproveitamento de alguns dos serviços executados pelo conveniente, foi colacionado o já mencionado Despacho 204/2017, de 1º/9/2017 (peça 21, p. 3-4), informando que a Funasa/MA reconhece a construção de sessenta unidades sanitárias das 76 previstas, mas que é favorável ao entendimento da impugnação total dos recursos, uma vez que ***o que se constatou foi a inexecução de algumas etapas, a execução incompleta de outras e no geral, a má qualidade dos serviços executados. Diante desta situação, informamos que a execução física representa 0,00 (zero por cento), dos serviços previstos no convênio (grifo original).***

32.1. Ademais, em resposta ao item ‘c’ do ofício de diligência (peça 14), a Funasa/MA destacou que diante da manifestação quanto a má qualidade dos serviços executados, achou ***por bem informar que os serviços executados não favorecerão em nada as famílias beneficiadas, vez que consta às fls. 201 item 02-PAVIMENTAÇÃO, que em sua grande maioria já apresentavam em 21/8/2012, quando da última fiscalização, problemas de afundamento e rachaduras devido à má qualidade ou a não aplicação na quantidade prevista do material aplicado para cada caso (grifo original).***

33. Destarte, considerando que o objeto não foi concluído, bem como a parte que foi

executada não traz algum benefício para a comunidade envolvida ou para o alcance dos objetivos do ajuste, maiormente pela ausência de qualidade daquilo que foi feito, pela inexecução de algumas etapas e falta de obediência ao projeto técnico aprovado, consoante informado pelo concedente, não há que se falar em enriquecimento sem causa da administração em razão de não se aceitar parte do que foi executado, podendo-se promover a responsabilização pela totalidade do valor repassado ao conveniente.

34. No que se refere à responsabilidade pelos débitos acima mencionados, entendemos que o Sr. Francisco Lisboa da Silva foi o gestor responsável pela movimentação dos recursos recebidos, cuja gestão se deu entre 1º/1/2005 a 31/12/2008 e 1º/1/2009 a 31/12/2012, e na condição de Prefeito de Santo Amaro do Maranhão/MA, foi o signatário do ajuste e gestor dos recursos, por ter deixado de comprovar a boa e regular aplicação dos valores recebidos pelo município por força do Convênio 1.798/2004 (Siafi 527538), em face da não consecução dos objetivos pactuados, tendo em vista as diversas irregularidades e impropriedades verificadas na construção dos módulos sanitários, as quais não foram saneadas, sendo razoável afirmar que era possível o responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ela adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam.

34.1. Os recursos para a consecução do ajuste foram depositados em duas parcelas na conta específica, respectivamente, em 21/12/2005 e 31/1/2006 (peça 1, p. 100), ou seja, na gestão do Sr. Francisco Lisboa da Silva.

35. Quanto à execução irregular e sem qualidade, pode-se mencionar a culpabilidade da empresa contratada, que deve responder solidariamente pelo prejuízo causado ao erário. Destarte, quanto à empresa Internacional Empreendimentos Ltda., empresa contratada para executar as obras do convênio (peça 3, p. 64-65 e 106), a conduta irregular dos responsáveis pela empresa se deu em razão de ter recebido indevidamente valores referentes ao Contrato de Empreitada, firmado com o município de Santo Amaro do Maranhão/MA, para realização das obras Convênio 1.798/2004 (Siafi 527538), haja vista as diversas impropriedades e irregularidades na construção dos módulos sanitários, as quais não foram saneadas/solucionadas, não tendo dado cumprimento ao objeto do convênio 1.798/2004 (Siafi 527538), fato este que causou provável prejuízo ao erário.

36. Assim, considerando a existência de informação concernente às irregularidades execução do convênio 1.798/2004 (Siafi 527538) listadas no Relatório de Visita Técnica assente à peça 1, p. 158-165, estas que resultaram na ausência integral dos serviços executados, sobretudo de serviços com a qualidade necessária à serventia das obras, consoante pactuado no termo de convênio/contrato, entendemos propor a citação solidária do Sr. Francisco Lisboa da Silva e Internacional Empreendimentos Ltda., pelos débitos abaixo:

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
63.088,80	21/12/2005
63.088,00	31/1/2006

CONCLUSÃO

37. O exame das ocorrências descritas no exame técnico permitiu identificar os seguintes danos causados aos cofres da Funasa e definir os responsáveis, que devem ser chamados aos autos para recomponem o erário federal e/ou apresentarem suas alegações de defesa:

37.1. **Irregularidade:** Não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1.798/2004 (Siafi 527538), em face das impropriedades e irregularidades abaixo, verificadas na execução do ajuste, as quais não foram solucionadas pelos responsáveis, conforme relatórios e pareceres emitidos pela Funasa, especialmente o Relatório de Visita Técnica assente à peça 1, p. 158-165:

Considerações iniciais:

(...) não encontramos a placa de identificação da obra; (...)

(...) verificamos que a construção não obedeceu fielmente à relação de beneficiários e o croqui das ruas que seriam beneficiadas; (...)

(...) verificamos a inexecução de algumas etapas, a execução incompleta de outras e, no geral, a má qualidade dos serviços executados; (...)

02- Alvenaria de vedação:

01.01 - Em nenhuma melhoria visitada, foi colocado elemento vazado subitem 3.2 da planilha orçamentária folha 25 do processo, em algumas, fizeram apenas um rasgo na alvenaria de 0,15x0,85m. em média.

02 - Pavimentação:

02.01 - Neste item, percebemos que o piso, em sua grande maioria apresenta problemas de afundamento, rachaduras e má qualidade do cimentado, o que nos leva a acreditar que não foi utilizado o traço previsto, ou ainda má execução dos itens que o antecederam (aterro compactado e o contrapiso).

03 - Cobertura:

03.01 - Em nenhuma melhoria foi executado o calçamento lateral e o beira bica do beiral subitem 5.3 da planilha orçamentária (...).

04 - Revestimento:

04.01 - Em nenhuma melhoria foi executado o reboco sob a laje de apoio da caixa de água, que invariavelmente está sem acabamento e na grande maioria não foi executado o reboco sobre a alvenaria, que fica sob a laje da caixa de água.

04.02 - A qualidade do reboco executado é ruim, pois apresenta espocamento e traço com pouco cimento, além do que, com uma espessura muito fina (na planilha orçamentária está previsto 2cm).

05 - Calçada do abrigo:

05.01 - Em nenhuma melhoria, foi executado a calçada de proteção do abrigo (...).

06 - Esquadria de madeira:

06.01 - As esquadrias que ainda existem, encontram-se empenadas, ou estão apodrecidas em sua parte inferior.

07 - Suporte de apoio para o reservatório elevado:

07.01 - As lajes foram executadas e colocadas sobre a base, entretanto percebe-se a falta de acabamento entre ela e a alvenaria (ver item 04 - Revestimento).

08 - Instalação hidráulica:

08.01 - A maioria das melhorias, não estão sendo utilizadas, isto porque há anos a cidade está com problemas de abastecimento d'água (a maioria da população utiliza-se de bomba manual feita c/ tubo PVC);

08.02 - Na maioria das melhorias, a caixa d'água de fibra já não existe, algumas foram retiradas pelos proprietários e outras foram derrubadas pelo vento, uma vez que não tem água e as mesmas não foram fixadas por tirantes;

08.03 - A instalação hidráulica de alimentação e descida de distribuição da caixa d'água que era para ser embutida na alvenaria, quando ainda existe, está completamente aparente.

09 - Instalações sanitárias:

09.01 - Em todas as melhorias, as águas servidas do lavatório e da caixa sifonada jogam direto no solo e não passam pela caixa de inspeção, com está previsto no projeto.

09.02 - Em nenhuma melhoria, a coluna de ventilação, quando ainda existe, obedece a altura prevista no projeto técnico (ultrapassar 0,30m acima do ponto superior quando da passam da coluna sobre a cobertura), a altura média das poucas que ainda encontramos é de 1,50m, sem nenhuma fixação à alvenaria.

(...)

11 - Pintura:

11.01 - Verificou-se que foi feito a pintura do abrigo e da porta, entretanto, nota-se que em algumas, a pintura esta descascando e em outras o proprietário repintou.

12 - Fossa séptica:

12.01 - As fossas sépticas foram construídas em sua grande maioria com parte de sua área útil, acima do nível do terreno, isto porque, segundo fomos informados pelo representante da prefeitura, que o nível do lençol freático, onde as melhorias foram construídas é alto.

12.02 - As fossas sépticas (excetuando aquelas em que o terreno não permitiu) foram construídas em sua grande maioria sem obedecer ao *lay-out* de projeto, fato este que com certeza comprometerá todo o tratamento.

12.03 - Verificamos que todas as fossas sépticas que estavam sem a laje de cobertura, não estavam chapiscadas e rebocadas internamente, conforme discrimina o subitem 14.4 e 14.5 da planilha orçamentária, isto nos leva a acreditar que em nenhuma foi executado estes serviços.

12.04 - Em relação as lajes de cobertura da fossa séptica, verificamos que o material empregado na execução foi de péssima qualidade, isto porque quase todas estão totalmente ou parcialmente quebradas, valendo ressaltar que em nossa visita o colega que nos acompanhava, ao subir em uma tampa para verificar o módulo, a mesma quebrou e ele caiu dentro da fossa.

13 - Sumidouro:

13.01 - Assim como as fossas sépticas, os sumidouros foram construídos também acima do nível do terreno.

37.2 **Responsável:** Francisco Lisboa da Silva

37.2.1. **Conduta impugnada:** na condição de Prefeito de Santo Amaro do Maranhão/MA, signatário do ajuste e gestor dos recursos, por ter deixado de comprovar a boa e regular aplicação dos valores recebidos pelo município por força do Convênio 1.798/2004 (Siafi 527538), em face da não consecução dos objetivos pactuados, tendo em vista as diversas irregularidades e impropriedades verificadas na construção dos módulos sanitários, as quais não foram saneadas, conforme relatórios e pareceres emitidos pela Funasa, especialmente o Relatório de Visita Técnica assente à peça 1, p. 158-165.

37.3. **Responsável:** Internacional Empreendimentos Ltda. (CNPJ 03.889.493/0001-76);

37.3.1. **Conduta impugnada:** por ter recebido indevidamente valores referentes ao Contrato de Empreitada, firmado com o município de Santo Amaro do Maranhão/MA para realização das obras Convênio 1.798/2004 (Siafi 527538), haja vista as diversas impropriedades e irregularidades na construção dos módulos sanitários, as quais não foram saneadas/solucionadas, conforme relatórios e pareceres emitidos pela Funasa, especialmente o Relatório de Visita Técnica de 4/8/2009, não tendo as obras beneficiado a população alvo do convênio.

Quantificação do débito

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
63.088,80	21/12/2005
63.088,00	31/1/2006

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

38. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração das instâncias competentes, para apreciação e posterior encaminhamento, consoante delegação de competência concedida pelo Ex.mo Senhor Ministro Relator Walton Alencar, mediante Portaria MIN-WAR 1/2013, de 25/3/2013, c/c a Portaria SECEX-SE 01, de 11/1/2017, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, realização citação dos responsáveis a seguir elencados, para que, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da citação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde

(Funasa), as quantias relacionadas abaixo, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em face das irregularidades especificadas a seguir:

a) Responsáveis solidários: **Sr. Francisco Lisboa da Silva** (CPF 282.612.671-04) e a empresa **Internacional Empreendimentos Ltda.** (CNPJ 03.889.493/0001-76):

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
63.088,80	21/12/2005
63.088,00	31/1/2006

38.1. **Ocorrência:** não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1.798/2004 (Siafi 527538), em face das impropriedades e irregularidades abaixo, verificadas na execução do ajuste, as quais não foram solucionadas, conforme relatórios e pareceres emitidos pela Funasa, especialmente o Relatório de Visita Técnica de peça 1, p. 158-165x, do qual extraiu-se uma amostra de irregularidades apontadas:

- não foi encontrada a placa de identificação da obra;
- verificou-se que a construção não obedeceu fielmente à relação de beneficiários e o croqui das ruas que seriam beneficiadas;
- verificou-se a inexecução de algumas etapas, a execução incompleta de outras e, no geral, a má qualidade dos serviços executados;
- abaixo descreve-se a situação física, que foram constatadas de algumas destas etapas.

Alvenaria de vedação:

- em nenhuma melhoria visitada, foi colocado elemento vazado subitem 3.2 da planilha orçamentária folha 25 do processo, em algumas, fizeram apenas um rasgo na alvenaria de 0,15x0,85m. em média.

Pavimentação:

- neste item, percebeu-se que o piso, em sua grande maioria apresenta problemas de afundamento, rachaduras e má qualidade do cimentado, o que nos leva a acreditar que não foi utilizado o traço previsto, ou ainda má execução dos itens que o antecederam (aterro compactado e o contrapiso).

Revestimento:

- em nenhuma melhoria foi executado o reboco sob a laje de apoio da caixa de água, que invariavelmente está sem acabamento e na grande maioria não foi executado o reboco sobre a alvenaria, que fica sob a laje da caixa de água.
- a qualidade do reboco executado é ruim, pois apresenta espocamento e traço com pouco cimento, além do que, com uma espessura muito fina. (na planilha orçamentária está previsto 2cm.)

Calçada do abrigo:

- em nenhuma melhoria, foi executado a calçada de proteção do abrigo item 7.0 da planilha orçamentária folha 25 do processo.

Esquadria de madeira:

- as esquadrias que ainda existem, encontram-se empenadas, ou estão apodrecidas em sua parte inferior.

Suporte de apoio para o reservatório elevado:

- as lajes foram executadas e colocadas sobre a base, entretanto percebe-se a falta de acabamento entre ela e a alvenaria (ver item 04-revestimento).

Instalações sanitárias:

- em todas as melhorias, as águas servidas do lavatório e da caixa sifonada jogam direto no solo e não passam pela caixa de inspeção, com está previsto no projeto.
- em nenhuma melhoria, a coluna de ventilação, quando ainda existe, obedece a altura prevista no projeto técnico (ultrapassar 0,30m acima do ponto superior quando da passagem da coluna sobre a cobertura, a altura média das poucas que ainda encontramos é de 1.50m, sem nenhuma fixação à alvenaria.

Pintura:

- verificou-se que foi feito a pintura do abrigo e da porta, entretanto, nota-se que em algumas, a pintura esta descascando e em outras o proprietário repintou.

Fossa séptica:

- as fossas sépticas foram construídas em sua grande maioria com parte de sua área útil, acima do nível do terreno, isto porque, segundo foi informado pelo representante da prefeitura, que o nível do lençol freático, onde as melhorias foram construídas é alto.
- as fossas sépticas, (excetuando aquelas em que o terreno não permitiu) foram construídas em sua grande maioria sem obedecer ao lay-out de projeto, fato este que com certeza comprometerá todo o tratamento.
- verificou-se que todas as fossas sépticas que estavam sem a laje de cobertura, não estavam chapiscadas e rebocadas internamente, conforme descrimina o subitem 14.4 e 14.5 da planilha orçamentária, isto nos leva a acreditar que em nenhuma foi executado estes serviços.
- em relação às lajes de cobertura da fossa séptica, verificou-se que o material empregado na execução foi de péssima qualidade, isto porque quase todas estão totalmente ou parcialmente quebradas, valendo ressaltar que em na visita o colega que nos acompanhava, ao subir em uma tampa para verificar o módulo, a mesma quebrou e ele caiu dentro da fossa.

Sumidouro:

- assim como as fossas sépticas, os sumidouros foram construídos também acima do nível do terreno.

38.2. Responsável: Francisco Lisboa da Silva

38.2.1. Conduta impugnada: na condição de Prefeito de Santo Amaro do Maranhão/MA, signatário do ajuste e gestor dos recursos, por ter deixado de comprovar a boa e regular aplicação dos valores recebidos pelo município por força do Convênio 1.798/2004 (Siafi 527538), em face da não consecução dos objetivos pactuados, tendo em vista as diversas irregularidades e impropriedades verificadas na construção dos módulos sanitários, as quais não foram saneadas, conforme relatórios e pareceres emitidos pela Funasa, especialmente o Relatório de Visita Técnica (peça 1, p. 158-165), não tendo as obras beneficiado a população alvo do convênio.

38.2.2. Dispositivos legais e infralegais infringidos: art. 93 do Decreto-Lei 200/1967, o art. 66, *caput*, do Decreto 93.872/1986, e Preâmbulo e Cláusula Segunda, II, letras “b” e “e” do termo do convênio (definido pela Portaria Funasa 674/2005).

38.3. Responsável: Internacional Empreendimentos Ltda.

38.3.1. Conduta impugnada: por ter recebido indevidamente valores referentes ao Contrato de Empreitada firmado com o município de Santo Amaro do Maranhão/MA para realização das obras Convênio 1.798/2004 (Siafi 527538), haja vista as diversas impropriedades e irregularidades na construção dos módulos sanitários, as quais não foram saneadas/solucionadas, conforme relatórios e pareceres emitidos pela Funasa, especialmente o Relatório de Visita Técnica (peça 1, p. 158-165), não tendo as obras beneficiado a população alvo do convênio.

38.3.2. Dispositivos legais e infralegais infringidos: Art. 66 da Lei 8.666/1993



Secex/SE, em 6/3/2018.

(Assinado eletronicamente)

Welledyson Anaximandro Webster
AUFC Mat. TCU 4562-4

Anexo
Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1.798/2004 (Siafi 527538), em face das impropriedades e irregularidades verificadas na execução do ajuste, as quais não foram solucionadas, conforme relatórios e pareceres emitidos pela Funasa, especialmente o Relatório de Visita Técnica (peça 1, p. 158-165).	Sr. Francisco Lisboa da Silva (CPF 282.612.671-04)	A partir de 1º/1/2005 a 31/12/2008 e 1º/1/2009 a 31/12/2012	Na condição de Prefeito de Santo Amaro do Maranhão/MA, signatário do ajuste e gestor dos recursos, por ter deixado de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos por força do Convênio 1.798/2004 (Siafi 527538), em face da não consecução dos objetivos pactuados, tendo em vista as diversas irregularidades e impropriedades verificadas na construção dos módulos sanitários, as quais não foram saneadas, conforme relatórios e pareceres emitidos pela Funasa, especialmente o Relatório de Visita Técnica (peça 1, p. 158-165), não tendo as obras beneficiado a população alvo do convênio.	O não saneamento de irregularidades e impropriedades verificadas na construção dos módulos sanitários e o pagamento por serviços em desacordo com o plano de trabalho propiciaram a não consecução dos objetivos pactuados no ajuste, o que deu causa ao dano ao erário.	Era razoável o responsável entender que a má gestão dos recursos públicos poderia acarretar prejuízo ao Erário, sendo esperada uma conduta diferente daquela que foi praticada.



	Construtora Internacional Empreendimentos Ltda. (CNPJ 03.889.493/0001-76).	Não se aplica	Por ter recebido indevidamente valores referentes ao Contrato de Empreitada, firmado com o município de Santo Amaro do Maranhão/MA a realização das obras Convênio 1.798/2004 (Siafi 527538), haja vista as diversas impropriedades e irregularidades na construção dos módulos sanitários, as quais não foram saneadas/solucionadas, conforme relatórios e pareceres emitidos pela Funasa, especialmente o Relatório de Visita Técnica de 4/8/2009, não tendo as obras beneficiado a população alvo do convênio.	Ao receber os pagamentos pelos serviços impugnados, a empresa concorreu para o dano ao erário.	Não se aplica.
--	--	---------------	---	--	----------------